



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANO XVII - D.O. 1284 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.718 DE 15 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÕES ANTERIORES ESTÃO DISPONÍVEIS EM [www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

**Vice-prefeito Municipal**  
PEDRO PAULO SAD COELHO

**Chefe de Gabinete**  
GILMAR BOTELHO DE ALMEIDA SOARES

**Controlador Geral do Município**  
JOSÉ CARLOS CURTY BAHIA

**Procurador Geral do Município**  
MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO

**Secretário de Governo**  
IGOR COSTA VIANA DOS SANTOS

**Secretário de Administração de Recursos Humanos**  
DIEGO BRAGA DA SILVA

**Secretário de Agricultura e Pecuária**  
LUIS EDUARDO GONÇALVES PORTELLA

**Secretária de Comunicação Social**  
LOUISE CURITIBA DE CARVALHO FURTADO

**Secretário de Cultura**  
BRUNO MENDONÇA SABAG

**Secretário de Defesa Civil**  
JOSÉ EMÍLIO DE MENDONÇA ANTÔNIO

**Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação**

**Secretária de Educação**  
LILIANE DORO DA SILVA RALHA

**Secretário de Esporte, Lazer e Recreação**

**Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças**  
CLAUDIO PENA MACIEL

**Secretária de Meio Ambiente**  
TCHARA YASMIM TOREZANI KEDE

**Secretário de Obras e Serviços Públicos**  
LUIS CLAUDIO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

**Secretária de Planejamento e Gestão de Projetos**  
RENATA ALVES PEREIRA

**Secretária de Saúde**  
CAMILA RAMOS DE MIRANDA

**Secretário de Segurança**  
ANDRÉ LUIS NASCIMENTO OLIVEIRA

**Secretário de Transportes, Trabalho e Ordem Pública**  
CLÉBER DE SOUZA FERREIRA

**Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio**  
ALESSANDRO FONSECA DA SILVA

**Secretário Executivo de Assuntos Estratégicos e Licenciamento**  
OTONIEL MOURA DE PAULO JÚNIOR

## PODER LEGISLATIVO

**Presidente**  
EDUARDO PAULO CORRÊA

**Vice-presidente**  
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA

**1º Secretário**  
JOSÉ ROBERTO MONGIN

**2º Secretário**  
IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA

**Demais Vereadores**  
ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS

CRISTIANO MAIA ARANTES

EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO

MARCOS ELI MALHO

MÁRIO LUIS PEDROSO DAS NEVES

MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS

WANIA SANTOS DA SILVA CARDOSO



## PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, 1º andar  
Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000  
[prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br) - [www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br)

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro  
Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000  
[camara@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:camara@miguelpereira.rj.gov.br) - [www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**LEI Nº 4.166 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento de Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.647.571,37.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária, na importância de R\$ 1.647.571,37 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), na seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 1622 - R\$ 1.647.571,37 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais)**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.102 – Gestão Hospitalar

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.1622	Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica - Outros	R\$1.647.571,37
------------------	--	-----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Vinculados ao Trânsito, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2022)	R\$ 4.501.428,97
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2022)	R\$ 1.774.978,60
Total	R\$ 6.276.407,57
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2023)	R\$ 5.735.938,05
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2023)	R\$ 6.000.346,03

**CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)**

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 5.735.938,05}{\text{R\$ } 4.501.428,97} \times 100 = 127,42 \%$$

$$\Delta = 127,42 \% - 100,00 = 27,42 \%$$

**2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ**

$$\text{R\$ } 1.774.978,60 \times 27,42 \% = \text{R\$ } 486.699,13$$

$$\text{R\$ } 1.774.978,60 + \text{R\$ } 486.699,13 = \text{R\$ } 2.261.677,73$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;**

A) Previsão de receita para o exercício de 2023	R\$ 6.000.346,03
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 7.997.615,78
C) Do dia 1º/ 01 à 30/09/2023	R\$ 5.735.938,05
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2023, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 2.261.677,73
<b>Valor do provável excesso de arrecadação</b>	R\$ 1.997.269,75
Este crédito	<u>R\$ 1.647.571,37</u>
Saldo disponível	R\$ 349.698,38

Art. 3º) - Os recursos advindos das Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais, serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

- 1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
- 1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
- 1321.00.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
- 1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
- 1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
- 1321.01.0.1.073 - Remuneração de Depósitos Bancários/0021084-6
- 1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes
- 1730.00.0.0.000 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades
- 1732.50.0.1.000 - Transferências de Convênios dos Municípios para o SUS
- 1732.50.0.1.002 - Convênio Município de Paty do Alferes/Pronto Socorro

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em 31 de outubro de 2023

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal



# Município de Miguel Pereira

## LEI Nº 4.168 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 17.500.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.**

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 1621 - R\$ 17.500.000,00 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual)**

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.013.1.052 – Construção e Aparelhamento do Novo Hospital Luiz Gonzaga

#### ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.93.00.1621	Indenizações e Restituições	R\$ 17.500.000,00
------------------	-----------------------------	-------------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.1.082 – Construção do Complexo de Saúde

#### ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.01.1621	Execução de Obras e Projetos	R\$ 17.500.000,00
------------------	------------------------------	-------------------

Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em 01 de novembro de 2023

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**DECRETO Nº 6.956 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Regulamenta a Lei nº 4.166, de 31 de outubro de 2023, que autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 1.647.571,37, em favor do Fundo Municipal de Saúde..

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº 4.166, de 31 de outubro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º) - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária, na importância de R\$ 1.647.571,37 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), na seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 1622 - R\$ 1.647.571,37 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais)**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.102 – Gestão Hospitalar

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.1622	Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica - Outros	R\$1.647.571,37
------------------	--	-----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Vinculados ao Trânsito, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2022)	R\$ 4.501.428,97
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2022)	R\$ 1.774.978,60
Total	R\$ 6.276.407,57
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2023)	R\$ 5.735.938,05
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2023)	R\$ 6.000.346,03

**CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)**

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 5.735.938,05}{R\$ 4.501.428,97} \times 100 = 127,42 \%$$

$$\Delta = 127,42 \% - 100,00 = 27,42 \%$$



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**

**2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ**

R\$ 1.774.978,60 x 27,42 % = R\$ 486.699,13  
 R\$ 1.774.978,60 + R\$ 486.699,13 = R\$ 2.261.677,73

**3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;**

A) Previsão de receita para o exercício de 2023	R\$ 6.000.346,03
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 7.997.615,78
C) Do dia 1º/ 01 à 30/09/2023	R\$ 5.735.938,05
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2023, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 2.261.677,73
<b>Valor do provável excesso de arrecadação</b>	<b>R\$ 1.997.269,75</b>
Este crédito	<u>R\$ 1.647.571,37</u>
Saldo disponível	R\$ 349.698,38

Art. 3º) - Os recursos advindos das Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais, serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial  
 1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários  
 1321.00.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários  
 1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários  
 1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal  
 1321.01.0.1.073 - Remuneração de Depósitos Bancários/0021084-6  
 1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes  
 1730.00.0.0.000 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades  
 1732.50.0.1.000 - Transferências de Convênios dos Municípios para o SUS  
 1732.50.0.1.002 - Convênio Município de Paty do Alferes/Pronto Socorro

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**

Art. 6º) - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em 31 de outubro de 2023

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**



# Estado do Rio de Janeiro

## Município de Miguel Pereira

### DECRETO Nº 6.958 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

**Regulamenta a Lei nº 4.168, de 01 de novembro de 2023, que autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 17.500.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde..**

**O Prefeito Municipal de Miguel Pereira**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº 4.168, de 01 de novembro de 2023.

#### **DECRETA:**

Art. 1º) - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 1621 - R\$ 17.500.000,00 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual)**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.013.1.052 – Construção e Aparelhamento do Novo Hospital Luiz Gonzaga

##### ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.93.00.1621	Indenizações e Restituições	R\$ 17.500.000,00
------------------	-----------------------------	-------------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.1.082 – Construção do Complexo de Saúde

##### ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.01.1621	Execução de Obras e Projetos	R\$ 17.500.000,00
------------------	------------------------------	-------------------

Art. 3º) - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em 01 de novembro de 2023

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Miguel Pereira**

**DECRETO Nº 6.959 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Abre crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 3.730.039,13, em favor do Fundo Municipal de Saúde.**

**O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Orçamentária nº 4.031, de 23 de dezembro de 2022.**

**DECRETA:**

Art. 1º) - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.730.039,13 (três milhões, setecentos e trinta mil, trinta e nove reais e treze centavos), obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

**FONTE 1621 - R\$ 3.730.039,13 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual)**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

04.01.000.10.302.013.1.052 – Construção e Aparelhamento do Novo Hospital Luiz Gonzaga

**ELEMENTO DA DESPESA:**

33.90.93.00.1621	Indenizações e Restituições	R\$ 3.730.039,13
------------------	-----------------------------	------------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos das anulações totais e parciais dos Programas de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

04.01.000.10.302.013.1.052 – Construção e Aparelhamento do Novo Hospital Luiz Gonzaga

**ELEMENTO DA DESPESA:**

44.90.51.01.1621	Execução de Obras e Projetos	R\$ 3.730.039,13
------------------	------------------------------	------------------

Art. 3º) - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em 01 de novembro de 2023

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**DECRETO N.º 6.960, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o sistema de cobrança e controle de estacionamento rotativo em áreas comerciais do Município de Miguel Pereira, denominando sua área como Zona Azul e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, usando as atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso X do Artigo 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de todo o exposto no Art. 181 da referida Lei.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.982, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o regime de Concessões e Permissões de Exploração de Serviços Públicos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumento da oferta de vagas de estacionamento através de concessão de serviço para implantação, operação, manutenção e gerenciamento destas vagas nas vias e logradouros públicos.

**CONSIDERANDO** a importância do atendimento aos munícipes e visitantes com a disponibilização de vagas rotativas em conformidade total com a legislação em vigor, permitindo integridade financeira da arrecadação viabilizando controle e prestações de contas por parte de órgão municipal competente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado **ZONA AZUL** as áreas de estacionamento controladas pelo sistema de estacionamento rotativo no âmbito do Município de Miguel Pereira.

**Art. 2º** O estacionamento de veículos automotores, nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de Miguel Pereira, terá controle do tempo limitado, mediante o pagamento de preços



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

públicos estabelecidos pela sua ocupação sendo cada vaga destinada ao estacionamento de veículos automotores cobrando pela fração de uma hora, mediante pagamento de preço previamente estabelecido pela ocupação do espaço público pelo limite máximo de até quatro horas.

§ 1º O funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será de segunda a sábado, das 08 horas às 18 horas, não havendo cobrança aos domingos e feriados.

§ 2º O horário e os dias de funcionamento das Áreas do Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul poderão ser alterados, estendidos ou suspensos em ocasiões especiais através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A tarifa única estabelecida de R\$2,00 (dois reais), para veículos automotores de 04 (quatro) rodas e R\$1,00 (um real) para Motocicletas, Motonetas e Ciclomotores, referente à cada hora ou fração de permanência, entrará em vigor no início da operação do sistema, cabendo à Secretaria Municipal de Transportes, Trabalho e Ordem Pública e Secretaria Municipal de Segurança, a devida fiscalização.

§ 4º Serão estabelecidas vagas próprias e exclusivas para estacionamento de Motocicletas, Motonetas e Ciclo motores, sendo vedado o estacionamento destes em vagas destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas, no perímetro do Estacionamento Rotativo, a não ser em caso de interesse do motociclista devido ao tamanho da motocicleta, podendo estacionar em uma das vagas rotativas normais, respeitando as regras estabelecidas no presente Decreto como os demais veículos de 04 (quatro) rodas, inclusive quanto ao preço praticado.

**Art. 3º** Integram as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, os logradouros descritos no **Anexo I**, deste Decreto e demais áreas a serem definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul estarão devidamente identificadas por meio de sinalização própria, que especificará



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

uma das áreas descritas no §2º, Art.3º, que poderão ser alteradas mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Em toda área do estacionamento serão instaladas placas constando a sinalização de regulamentação o tempo máximo de permanência contínua na mesma vaga, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo máximo de permanência, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - O uso das vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar para atendimento de serviços que exijam utilização extraordinária depende de prévia autorização especial do órgão executivo de trânsito municipal.

**Art. 4** Ficam isentos do pagamento nas áreas denominadas **Zona Azul** os veículos oficiais do município de Miguel Pereira quando estiverem a serviço, mediante autorização expedida pelo órgão executivo de trânsito municipal até o limite de 2% (dois por cento) do total de vagas entregues ao controle do sistema.

**Parágrafo único.** Os veículos acima, embora isentos de pagamento, deverão respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo permanecendo no local o mínimo de tempo possível.

**Art. 5º** As vagas Especiais destinadas exclusivamente a deficientes, idosos e cargas/descargas terão prioridade de tratamento.

**Parágrafo único.** Os veículos de deficientes e de idosos, obterão o benefício da gratuidade quando estacionados nas vagas a eles destinados, utilizando a credencial expedida pelo poder público, conforme Resolução 303 do CONTRAN, estando excluídas essas vagas do quantitativo total de vagas considerado neste Projeto Básico.

**Art. 6º** A utilização de vagas do estacionamento rotativo para outro fim deverá ser precedida de autorização, expedida pelo órgão executivo de trânsito



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

municipal, que especificará o início e término da utilização, e determinará o pagamento prévio do número de vagas pelo tempo utilizado, se for o caso.

**Art. 7º** A operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos, instituído como “Zona Azul”, deverá ser feita por métodos variados em atenção às possíveis necessidades do usuário, bem como com o uso de tecnologias que possam oferecer praticidade, eficiência do atendimento e eficácia no controle.

**§ 1º** - Deverá ser disponibilizado um Conjunto Aplicativo Mobile que seja facilmente operado pelo usuário, que possibilite iniciar e parar a tarifação ao utilizar uma vaga, que atenda às regras definidas pela Autoridade de Trânsito, com as seguintes características mínimas:

- I. Aplicativo para celular é instalável em smartphones nos sistemas operacionais Android, IOS;
- II. A ativação/desativação da tarifação deverá se dar pelo aplicativo;
- III. Conjunto possibilitará a utilização como credencial de Idoso ou Deficiente;
- IV. O aplicativo possibilitará a compra de créditos para o estacionamento nas formas de pagamento autorizados pela Autoridade de Trânsito;
- V. O aplicativo possibilitará a regularização de Notificações;
- VI. O aplicativo possibilitará a ativação de débito automático;
- VII. O aplicativo possibilitará o recebimento de informações enviadas pela Autoridade de Trânsito;
- VIII. O aplicativo será disponibilizado sem custos para os usuários.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**§ 2º** - Os meios de Sistema Integrado de Cobrança Eletrônica, disponibilizado pela empresa contratada, deverá contemplar um conjunto de itens composto por Hardwares e Softwares, tais como:

- I. Terminais de Vendas;
- II. Aplicativos para Android, IOS;
- III. Software de Gestão do Sistema;
- IV. Software de ALERTA de Infrações aos Agentes de Trânsito;
- V. Software de Gestão dos Alertas;
- VI. Website;
- VII. Sistema de reconhecimento ótico de caracteres ou reconhecimento de placas de veículos, com método de leitura automática de placas, sem digitação manual;
- VIII. Aplicação (software) para celular (Smartphone, Tablet ou POS) a ser utilizado pelos monitores dos estacionamentos, deverá possibilitar a consulta “on-line” da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo e o envio de imagens de vídeo, também “on-line”, dos veículos em situação de infração, para a Central de Controle Operacional instalada pela Operadora do sistema em local determinado pelo Concedente, onde as imagens serão exibidas para os Agentes da Autoridade de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade, poderão, conforme Lei, emitir os autos de infração. Todos os itens relacionados acima funcionarão integrados em um único SISTEMA.

**§ 3º** - As ações que deverão gerir o funcionamento e a operação do Sistema de Estacionamento Rotativo no município de Miguel Pereira, compreendem atividades de arrecadação e interface com equipamentos eletrônicos, elaboração de WebSite, disponibilização de pontos de vendas eletrônicos e em pontos de comércio, disponibilização de recursos humanos, suporte ao cliente, supervisão e fiscalização,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

informatização das atividades dos agentes de trânsito e dos monitores, estatísticas de ocupação e de respeito das áreas de estacionamento, registro e acompanhamento de infrações, equipamentos e sistemas necessários ao controle e operação.

**Art. 8º** Serão contratados, funcionários de apoio (monitores) que irão trabalhar no Estacionamento Rotativo, na proporção média de 01 monitor para 70 (setenta) VAGAS ativas, devidamente identificados através de uniformes, contando com capacitação e meios de fiscalização, de venda e recarga de créditos de Unidade de Tempo nas variadas modalidades.

**Art. 9º** Os monitores e pontos de venda portarão equipamentos com sistema emissor, munidos de impressora térmica, conector de energia USB-C, GPS, Câmera de 5.0 Mpixels (ou superior) e led flash, entre outras ferramentas devidamente compatíveis e que possibilitem o pleno atendimento.

**§ 1º** - Será instalado e mantido uma área específica equipada para atendimento ao público, totalmente às suas expensas, localizada em região de fácil acesso, atendendo a legislação de acessibilidade vigente, com o devido aceite da administração, disposta de infraestrutura adequada e funcionar durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo, devendo ser amplamente divulgada para a população, sendo disponibilizados os seguintes serviços:

- I. Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Sistema;
- II. Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários;
- III. Informações sobre os locais de vendas de Tíquetes avulsos de estacionamento;
- IV. Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.
- V. A operadora do sistema disponibilizará sistema de atendimento automatizado por whatsapp com venda em meio de pagamento digital.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**§ 2º** - Os créditos de Unidades de Tempo terão de ter validade por 01 (um) ano, independente do seu primeiro uso.

**Art. 10.** Constituirá irregularidade, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo a autuação por cometimento de infração de trânsito, caracterizando infração ao inciso XVII, do Art, 181, da Lei 9.503/97 – CTB, a permanência de veículo as áreas do sistema rotativo nas seguintes situações:

- I. Ocupar irregularmente as vagas demarcadas;
- II. Permanecer estacionado na vaga sem pagamento da tarifa do Estacionamento Rotativo após o fim do tempo de tolerância, que é de 10 (dez) minutos;
- III. Não pagar a tarifa pelo período de ocupação da vaga;
- IV. Permanecer na vaga quando do término das unidades de tempo contratadas, sem a devida renovação do período de ocupação;
- V. Ocupação das vagas especiais destinadas a idosos, deficientes ou demais áreas privativas com amparo legal, não portando a devida identificação

**§ 1º** - A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não isenta o pagamento da tarifa de Estacionamento Rotativo;

**§ 2º** - Os veículos que permanecerem por período superior, ou que forem notificados por falta de tíquetes avulsos ou falta de créditos pré-pagos, poderão regularizar sua situação em até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do período de operação do sistema do mesmo dia da autuação.

**§ 3º** - Para a regularização será cobrado o valor equivalente a 10 (dez) horas de estacionamento, os quais serão creditados ao usuário, já descontando o valor que o veículo permaneceu na vaga por período irregular.

**Art. 11.** O Sistema de Gestão estará disponibilizado online, através da WEB, para a Prefeitura Municipal, com acesso por meio de senha, oferecendo todas as



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

informações necessárias à fiscalização e permitindo a extração de relatórios de diferentes áreas.

**§ 1º** - O sistema operacional gerará os seguintes relatórios (Financeiro, Comercial e Técnico):

**I.** Informação Online da situação de cada vaga com identificação de seu número, por data, por horário, endereço cadastrado, taxa de ocupação, status do momento e detalhamento, como período de ocupação, percentual diário de ocupação, produção financeira pela efetiva ocupação das vagas e valor total da outorga a ser repassada à Prefeitura de Miguel Pereira. A operadora armazenará tais dados pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

**II.** Relatório da taxa de ocupação das vagas oferecerá as informações por vaga, data, utilização em horas, minutos e segundos e taxa em percentual de sua utilização.

**III.** Todas as informações também deverão ser apresentadas em forma de gráfico.

**IV.** Relatórios mensais que informam a forma de pagamento utilizado para a ocupação das vagas.

**V.** Relatórios que informem os alertas enviados aos agentes de trânsito tanto manualmente pelos orientadores como eletronicamente pelo sistema. Este relatório contemplará: data, nº da vaga, infração, endereço, nome do agente encontrado, tipo de infração, status de atendimento, horário do envio do alerta e horário de atendimento pelo agente.

**VI.** Relatório que demonstra por meio descritivo e por gráficos a taxa de ocupação e taxa de respeito por vaga cadastrada.

**Art. 12.** Compete a Secretaria Municipal de Transportes, Trabalho e Ordem Pública e Secretaria Municipal de Segurança, a fiscalização dos serviços diretamente explorados via concessão, bem como a definição das vias onde será



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, conforme a Resolução nº 302 do CONTRAN de dezembro de 2008.

**Art. 13.** O sistema de fiscalização do estacionamento rotativo deverá possuir um sistema de leitura automática de placas de veículos (LAP/OCR), composto de câmeras de vídeo, fontes e aplicativo.

- I. Sistema de leitura automática de placas de veículos deverá enviar todas as informações, de placa, local, horário, data, e estado da placa capturada;
- II. Sistema de leitura automática de placas veiculares possuir GPS integrado;
- III. Sistema de leitura automática de placas de veículos deve reconhecer automaticamente as placas de veículos em ambos os sentidos da via.
- IV. Apresentar em painel específico cada lado de leitura de placas separados na interface;
- V. Possibilidade de ativação de créditos dos veículos que estiverem com a opção de “débito automático” habilitadas em seus cadastros;
- VI. Permitir o acesso as imagens em tempo real todas as fiscalizações realizadas;

**Art. 14.** A receita obtida mensalmente será recolhida à Prefeitura, em razão da Concessão celebrada, será de 20% (vinte por cento) do valor da Receita Bruta mensal, obtida a partir do primeiro mês subsequente à data da assinatura da ordem de serviço.

**Art. 15.** Será disponibilizado um Conjunto Aplicativo Fiscal que deverá ser integrado ao painel do centro de controle:

- I. Sistema para fiscalização do estacionamento rotativo é composto por uma série de itens como portal web, relatórios e aplicativo próprio do fiscal;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**II.** Aplicativo utilizado pelo fiscal do estacionamento rotativo é compatível com o sistema operacional Android e funcionar diretamente e equipamento próprio a ser fornecido;

**III.** Equipamento utilizado pelo fiscal do estacionamento rotativo deverá ter, no mínimo, as seguintes configurações; GPS integrado, tela de no mínimo 4 (quatro) polegadas, impressora acoplada e permitindo impressora conectada via Bluetooth, com conexão WiFi e 3G ou superior. O dispositivo deverá possuir câmera fotográfica para efetuar os vídeos/fotos das infrações;

**IV.** Os dados do fiscal para acesso ao sistema deverão ser cadastrados previamente no painel da central de controle, com pelo menos os seguintes dados: nome, CPF e RG;

**V.** A senha de acesso para o fiscal deve ser gerada automaticamente pelo sistema e só poderá ser substituída pelo painel de controle;

**VI.** Aplicativo do fiscal faz a consulta da placa, e o sistema deverá retornar o estado das ativações, informando o tempo restante. Em caso de ausência de ticket o aplicativo do fiscal informará ao centro de controle que a placa está irregular;

**VII.** Monitor poderá notificar imediatamente o agente de trânsito fazendo uma vide chamada para o painel do centro de controle instalado na Secretaria Municipal de Transportes e Ordem Pública, diretamente gerenciada por Agente da Autoridade de Trânsito responsável por realizar a autuação através de vídeo chamada;

**VIII.** Vídeo poderá ser realizado como uma chamada de vídeo, e ficar em fila de espera caso o Agente da Autoridade de Trânsito não esteja disponível;

**IX.** Quando o Agente da Autoridade de Trânsito solicitar uma imagem do veículo, imediatamente o aplicativo deverá receber uma video chamada, possibilitando o registro da infração de multa pelo Agente, tudo feito em tempo real;

**X.** O aplicativo do fiscal deve enviar em tempo real a localização do monitor para o painel do centro de controle;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**XI.** O aplicativo deverá ter a capacidade de mostrar em tempo real a quantidade de carros estacionados no logradouro e a quantidade de vagas livres;

**XII.** O aplicativo deverá guardar as informações de consulta localmente e no painel do centro de controle, com o estado da consulta do veículo, não permitindo omissão do monitor;

**XIII.** Todas as placas de veículos que forem consultadas deverão aparecer de forma organizada no painel do centro de controle, por data, hora, local, número da placa e monitor responsável pela consulta;

**XIV.** O sistema oferecerá os valores produzidos por vaga, no período em que esta se encontra ocupada, por dia e por qualquer período solicitado no prazo de 12 (doze) meses anteriores e por dispositivos de pagamento utilizados, diário e mensal além de parâmetros como rua, quadra, bairro e toda a área contemplada, descrevendo o valor a ser repassado.

**XV.** O sistema gerará relatórios dos Pontos de Vendas credenciados, informando produção financeira por ponto de venda cadastrado, além de informar em tempo real, equipamentos com falha de comunicação e periodicamente o estado dos equipamentos, falha em periféricos, níveis de energia, entre outras ocorrências.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Em 01 de novembro de 2023.**

**André Pinto de Afonseca.**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**DECRETO N.º 6.960, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I**

Áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul

<b>LOGRADOUROS NO CENTRO DE MIGUEL PEREIRA</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa	70
Rua Francisco Machado	25
Rua Francisco Alves	30
Rua Algerina Ferreira	15
Avenida da Paz	40
Rua Bonifácio Portela	65
Avenida Roberto Silveira	28
Rua Gal. Ferreira do Amaral	40
Rua Luis Pamplona	55
Rua Áurea Pinheiro	100
Rua Dr. Luiz Pinto	73
Rua Jonh Kennedy	54
Av Calmério Ferreira	30
Rua Laura Pinheiro	30
<b>TOTAL DE VAGAS:</b>	<b>655</b>
<b>LOGRADOUROS EM BARÃO DE JAVARY</b>	
<b>Nº DE VAGAS</b>	
Alameda Frei Henrique	25
Rua Cmte Paulo Emílio	120
Rua Engº Paulo Emílio	10
<b>TOTAL DE VAGAS:</b>	<b>155</b>
<b>LOGRADOUROS EM GOVERNADOR PORTELA</b>	
<b>Nº DE VAGAS</b>	
Rua Dr. Osório de Almeida	140
Rua Antônio Oliveira Valente	5
Pça 31 de Março	5
Estrada do Recreio	25
Rua Paulo de Frontin	15
<b>TOTAL DE VAGAS:</b>	<b>190</b>

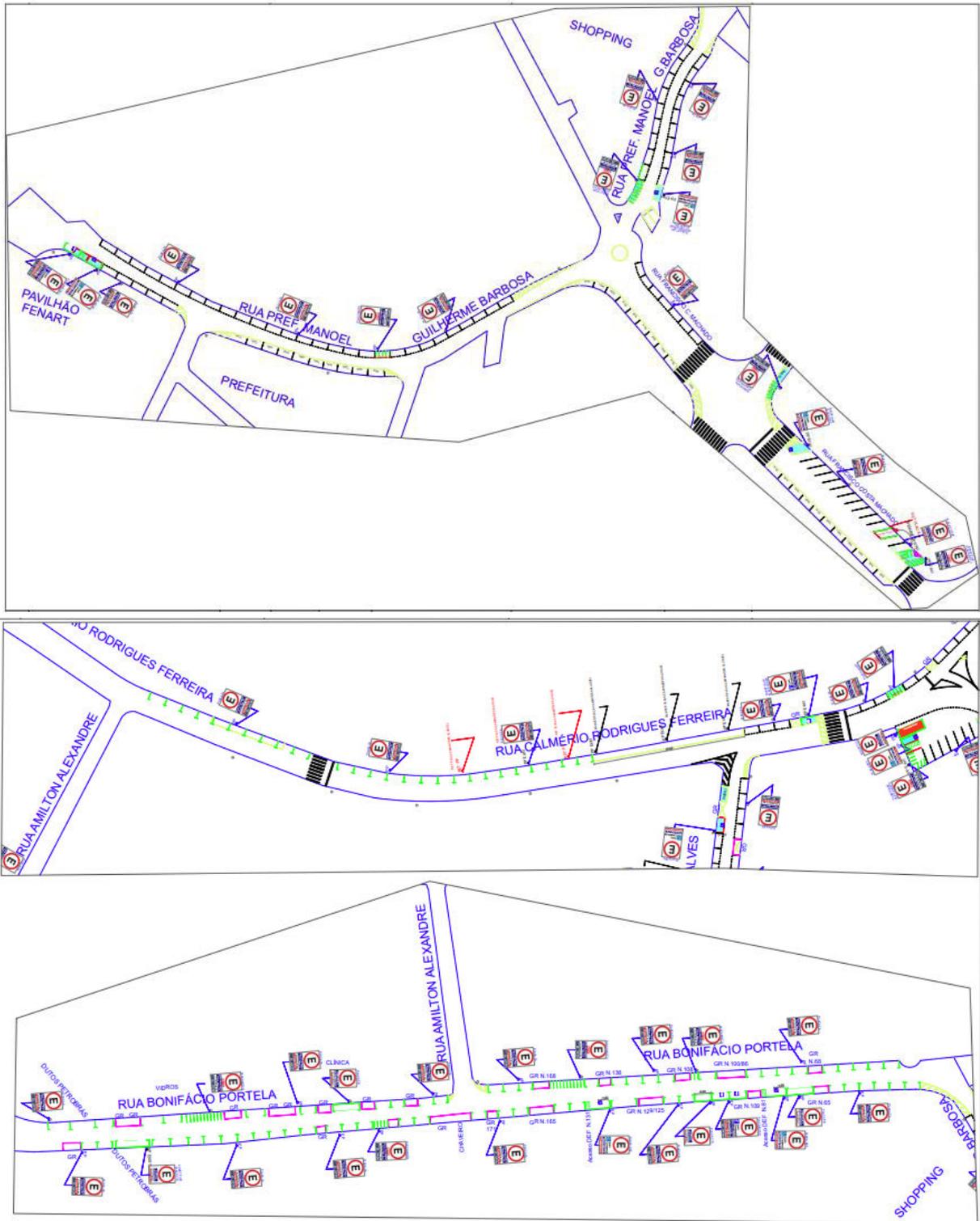


**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**DECRETO N.º 6.960, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ANEXO II**

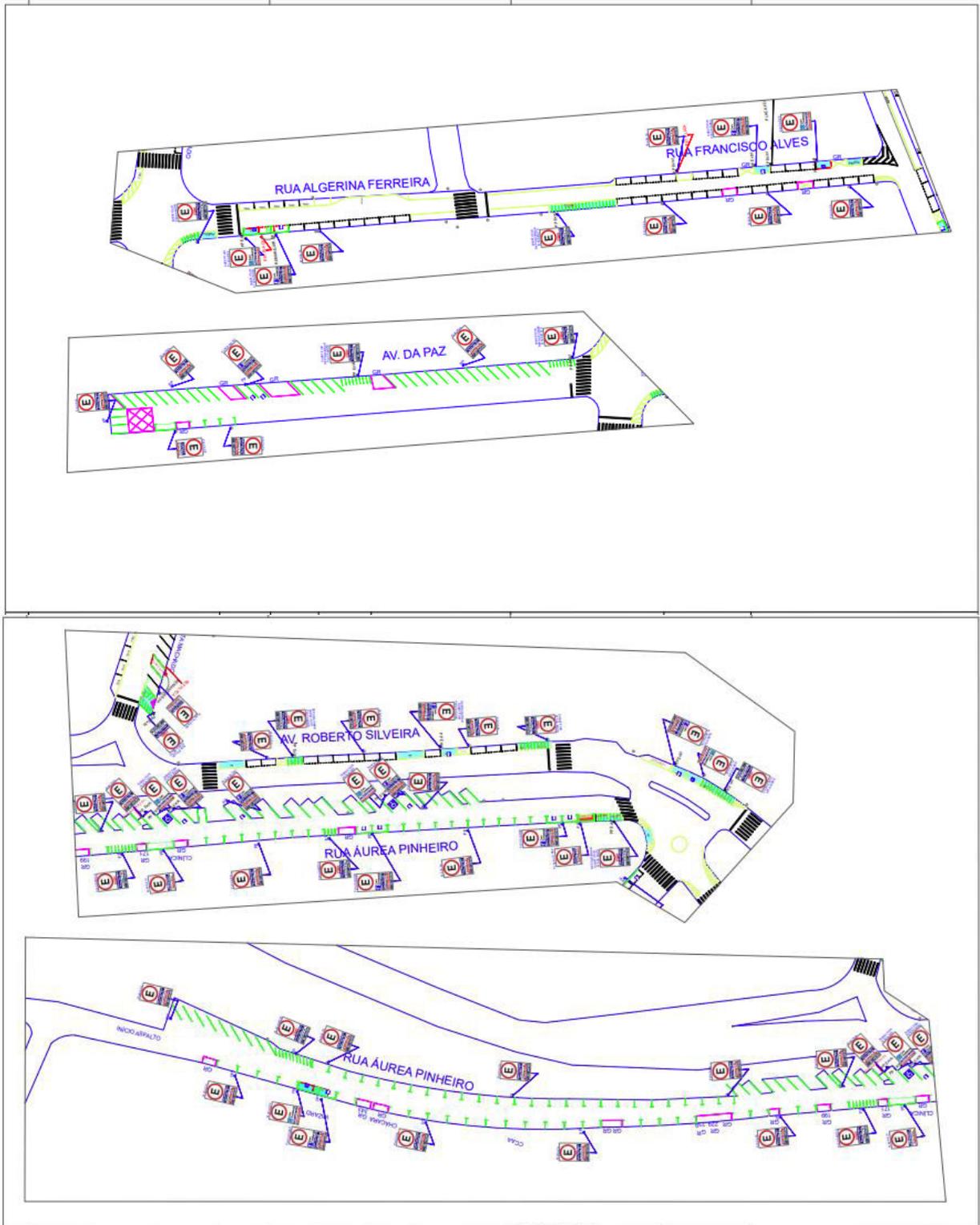
**Mapa de Vagas do Sistema Zona Azul**





# Estado do Rio de Janeiro

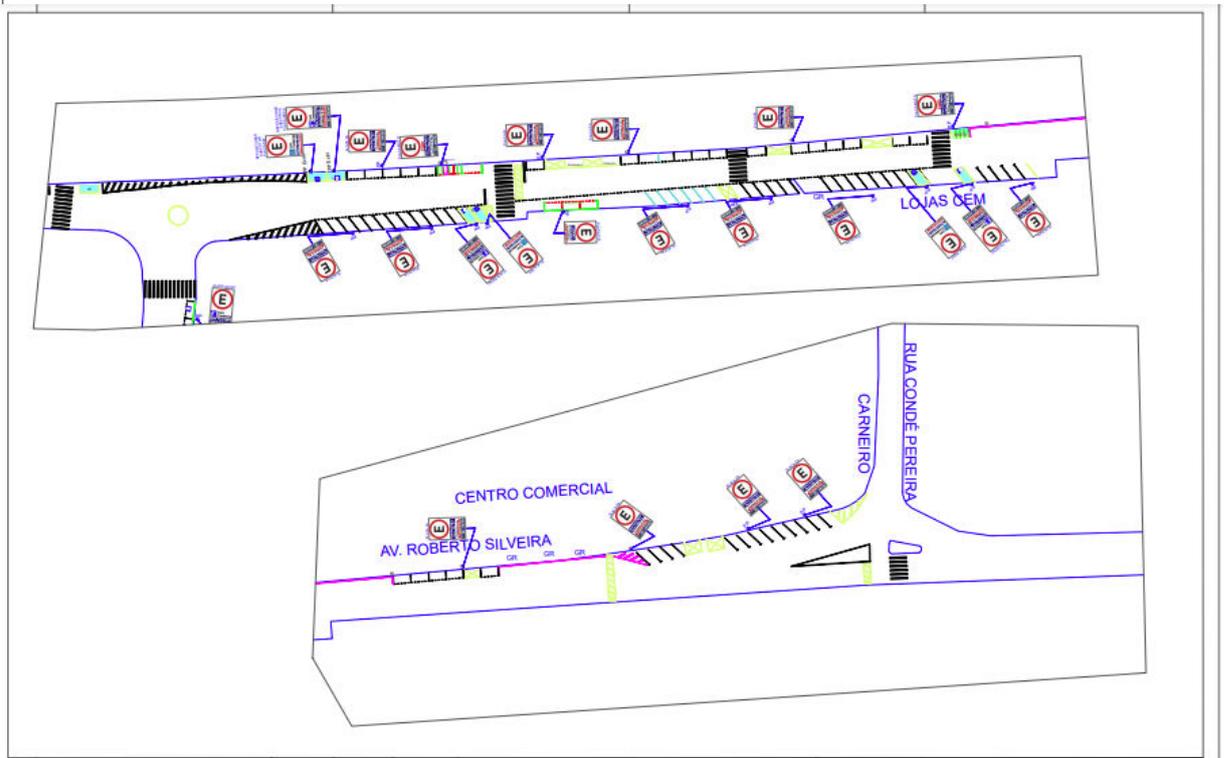
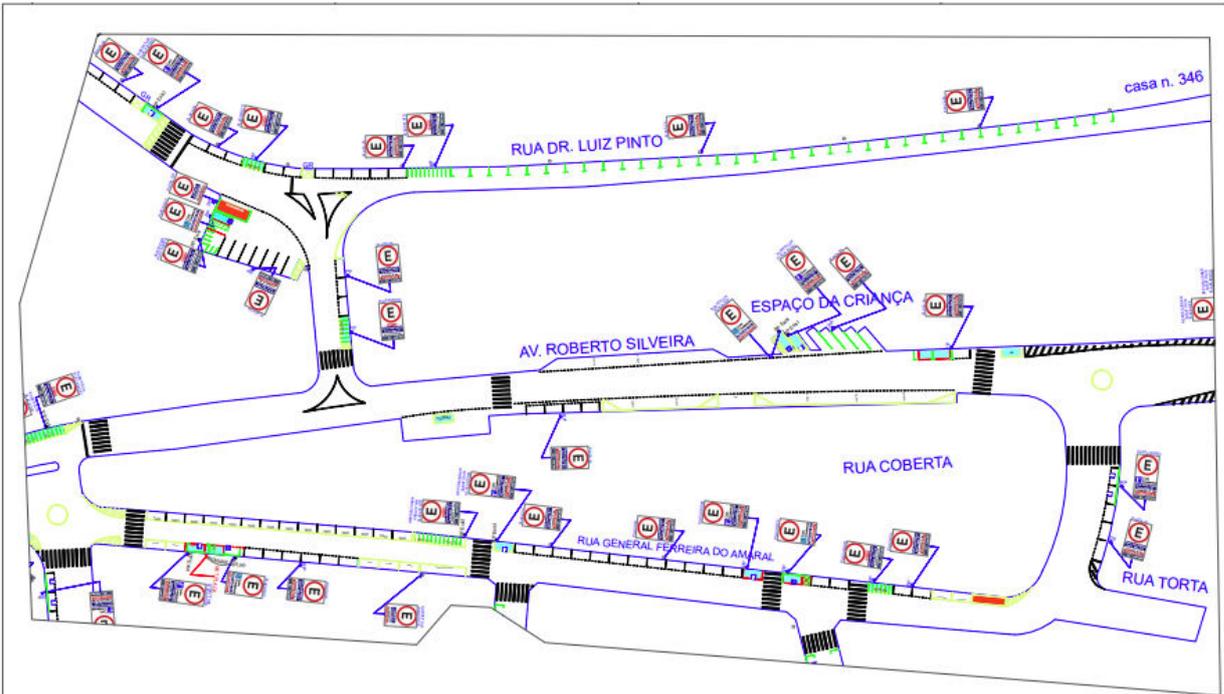
## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira





# Estado do Rio de Janeiro

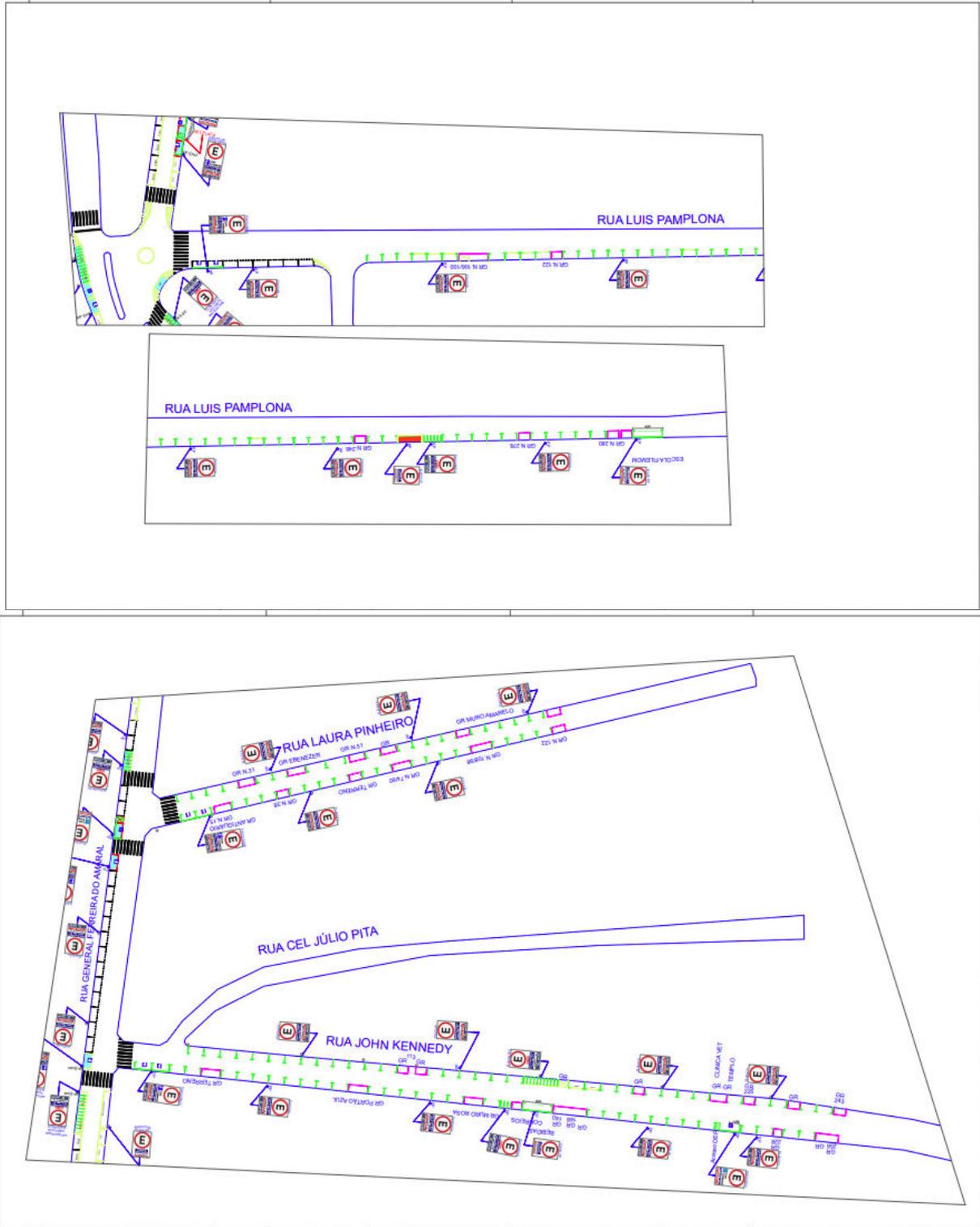
## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira





# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**DECRETO “P” N.º 0772, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO**, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n.º 034, de 25/08/1997 e do Decreto n.º 2.517, de 28/08/2003, em seu artigo 4º alínea “a”, aos professores abaixo relacionados, observada a respectiva data de validade:

**SETEMBRO/2023**

<b><u>MAT.</u></b>	<b><u>NOME</u></b>	<b><u>REFERÊNCIA</u></b>	
		<b><u>DE</u></b>	<b><u>PARA</u></b>
01/2677	Adriana Oliveira dos Santos	E	F
01/2675	Simone de Azevedo Pereira	D	E
01/1921	Tancredo Ramos Duarte	E	F

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**  
**Em, 01 de novembro de 2023.**

**Andre Pinto de Afonseca**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**DECRETO “P” N.º 0773, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER ACESSO**, a partir de setembro de 2023, com fulcro no artigo 40, da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, aos servidores abaixo relacionados, ao nível imediatamente superior, por terem completado 03 (três) anos de efetivo exercício:

<u>Matrícula</u>	<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nível</u>	
			<u>De:</u>	<u>Para:</u>
01/2677	Adriana Oliveira dos Santos	Professor I	34	35
01/2675	Simone de Azevedo Pereira	Professor I	34	35
01/1921	Tancredo Ramos Duarte	Professor II	54	55

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**  
**Em, 01 de novembro de 2023.**

**Andre Pinto de Afonseca**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**DECRETO “P” N.º 0774, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 31 de outubro de 2023, **GEANI SILVA PADILHA**, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Nível 01, do Quadro Permanente, de acordo com artigo 15, inciso I, artigo 16 e na forma do artigo 21 (Estágio Probatório), da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, alterado no artigo 3º, da Lei Complementar n.º126, de 29 de dezembro de 2005, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação (SME).

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**  
**Em, 01 de novembro de 2023.**

**Andre Pinto de Afonseca**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

## EXTRATO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIO

**CONVENENTES** – Universidade de Vassouras e o Município de Miguel Pereira.

**OBJETO** – Formalizar as condições básicas de estágio curricular supervisionado as Unidades mantidas independentes e Campus fora de Sede da Fundação Educacional Severino Sombra, nas atividades desenvolvidas pelos alunos regularmente nos cursos de graduação e especialização ou outros que estejam correlacionados a atividade-fim da empresa.

**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** – O presente Convênio terá vigência indeterminada.

**DATA E ASSINATURAS** – 31 de outubro de 2023 – Marco Antônio Soares de Souza – Universidade de Vassouras e Diego Braga da Silva - Município de Miguel Pereira.

**PUBLICAÇÕES DISPENSA DE  
LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE**

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A – CNPJ 42.353.180/0002-16, objetivando o pagamento referente ao fornecimento de água potável, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme laudas no Processo Administrativo nº 00749/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**EXTRATO CONTRATO – Nº: 130/2023**

---

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**CONTRATADA:** ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA; CNPJ/MF 17.049.869/0001-23;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE RESÍDUOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M<sup>3</sup> (QUINZE METROS CUBICOS) DE RESÍDUOS COMPACTADOS EM SEU INTERIOR, INCLUSOS MOTORISTAS, DESTINADOS A COLETA DE LIXO DOMICILIAR DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA;

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) Meses contados da sua assinatura;

**VALOR:** R\$ Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), por doze meses, totalizando o valor de R\$ 1.344.000,00 (Um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil reais).

**DATA ASSINATURA:** 17 de Outubro de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Homologo e Adjudico a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 070/2023 - Processo Administrativo nº. 5051/2023** cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL PARA ACESSO A INTERNET MOVEL E LIGAÇÕES LOCAIS E INTERURBANAS, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES OU TABLETS EM REGIME DE COMODATO conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e demais Secretarias, em favor da empresa:

- **TELEFONICA BRASIL S.A. – CNPJ 02.558.157/0001-62:** com o valor de R\$ 214.680,00 (Duzentos e quatorze mil e seiscentos e oitenta reais)

**Importa o presente Pregão o valor Global de R\$ 214.680,00 (Duzentos e quatorze mil e seiscentos e oitenta reais)**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Miguel Pereira, 26 de Outubro de 2023.

**ANDRE PINTO DE AFONSECA**  
**-Prefeito Municipal-**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Processo nº 10527/2023**

Trata-se de procedimento para **Contratação Direta com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 c/c do art. 116 do diploma em tela.**

Diante do contido nos autos do processo epígrafe, adotando como razões de decisão os alentados pareceres da lavra da Procuradoria Municipal e do Controle Interno, decido, ratifico e homologo a dispensa de licitação, calcado nos pareceres técnicos e jurídicos emanados no âmbito deste processo, cujo **objeto é a contratação da Fundação Educacional Severino Sombra, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.410.037/0001-84, para gestão administrativa, financeira, médico-assistencial e educacional do Hospital Municipal Luiz Gonzaga, ordenando sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.**

É a decisão.

Miguel Pereira/RJ 23 de outubro de 2023.

---

\*Omitido do D. O. 1280, de 26/10/2023.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000

Tel: (0xx24) 2484-6154

e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br

*O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!*



# ATOS MPPrevi

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**

Rua General Ferreira do Amaral, 191, Salas 01 a 03

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

[mprevi@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:mprevi@miguelpereira.rj.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**  
**Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira – FAPEMP**  
**MP-PREVI**

**PORTARIA Nº 0020, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora Efetiva Estável FATIMA MARIA PERES”*

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **258/2023**, datado de 31 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Conceder o Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DE CONTRIBUIÇÃO, à Servidora Efetiva Estável, **FATIMA MARIA PERES**, Professor I, Nível 39, Classe “POS”, Referência “L”, Matrícula 01/0914, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme artigo 20, da Lei Municipal nº 1.759, de 10/12/2001 c/c o artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003 e § 5º do artigo 40, da CRFB, com Proventos Integrais.

**Art. 2º** Fixados os Proventos de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Serviço e Contribuição, em importância mensal correspondente a R\$ 4.773,85 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme parcelas abaixo discriminadas:

Salário base	Nível: 39	Lei Mun. Nº 3.854, de 11/03/2022, Subanexo II - B	R\$ 3.338,36
Referência	L - 43%	Lei Complementar 035, de 18/09/1997, art.27, § 3º “b”.	R\$ 1.435,49
TOTAL			R\$ 4.773,85

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**  
**Em, 01 de novembro de 2023.**

**Filipe da Rosa Machado Bezerra**  
**Diretor Presidente**

**PORTARIA Nº 0021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora Efetiva Estável MARIA ISABEL DA SILVA”*

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201/2023**, datado de 05 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Conceder o Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DE CONTRIBUIÇÃO, à Servidora Efetiva Estável, **MARIA ISABEL DA SILVA**, Professor I, Nível 39, Classe “POS”, Referência “M”, Matrícula 01/0905, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme artigo 20, da Lei Municipal nº 1.759, de 10/12/2001 c/c o artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003 e § 5º do artigo 40, da CRFB, com Proventos Integrais.

**Art. 2º** Fixados os Proventos de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Serviço e Contribuição, em importância mensal correspondente a R\$ 4.917,40 (quatro mil, novecentos e dezessete reais e quarenta centavos), conforme parcelas abaixo discriminadas:

Salário base	Nível: 39	Lei Mun. Nº 3.854, de 11/03/2022, Subanexo II - B	R\$ 3.338,36
Referência	M - 47,30%	Lei Complementar 035, de 18/09/1997, art.27, § 3º “b”.	R\$ 1.579,04
TOTAL			R\$ 4.917,40

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**  
**Em, 01 de novembro de 2023.**

**Filipe da Rosa Machado Bezerra**  
**Diretor Presidente**

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**  
**Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira – FAPEMP**  
**MP-PREVI**

**PORTARIA Nº 022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO E DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora Efetiva Estável FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO”*

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 14004/2022, datado de 19 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Conceder o Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO E DE CONTRIBUIÇÃO, à Servidora Efetiva Estável, **FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO**, Auxiliar de Enfermagem, Nível 32, Matrícula 01/0173, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme artigo 20, da Lei Municipal nº 1.759, de 10/12/2001 c/c o artigo 3º, Incisos I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005, com Proventos Integrais.

**Art. 2º** Fixados os Proventos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço e de Contribuição, em importância mensal correspondente a R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais), conforme parcelas abaixo discriminadas:

Salário base	Nível 32	Lei Mun. nº 3.854, de 11/03/2022, Subanexo I - A	R\$ 2.308,27
Anuênio	33%	Lei Complementar nº 038, de 28/01/1998, Art. 72 §§ 1º ao 4º.	R\$ 761,73
TOTAL			R\$ 3.070,00

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**  
**Em, 01 de novembro de 2023.**

**Filipe da Rosa Machado Bezerra**  
**Diretor Presidente**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira -FAPEMP  
MP-PREVI**PORTARIA Nº 023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE ao Sr. ARY CARDOSO”*

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 21 e artigo 22, § 1º, da Lei Municipal nº 1.759 de 10 de dezembro de 2001, que rege a Previdência Municipal, c/c § 7º, Inciso I, do artigo 40, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o Benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento de **MARIA ROSA GUEDES CARDOSO**, Servidora Efetiva Aposentada, Merendeira, Nível 12, Matrícula 01/1047, em favor do Sr. Ary Cardoso, Esposo e Beneficiário, conforme Processo Administrativo, nº **196/2023**, a partir da data do óbito; ou seja, 16 de junho de 2023.

**Art. 2º** Fixados os Proventos de Pensão por Morte, em importância mensal correspondente a R\$ 1.099,28 (um mil, noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**  
**Em, 01 de novembro de 2023.**

**Filipe da Rosa Machado Bezerra**  
**Diretor Presidente**



# ATOS PODER LEGISLATIVO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

camara@miguelpereira.rj.leg.br - www.miguelpereira.rj.leg.br



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Gabinete da Presidência**

---

**PORTARIA Nº 036, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR, a partir de 31 de outubro de 2023, LEANDRO QUINTINO DA SILVA, Matrícula 03/242, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS 1, do Plenário da Câmara Municipal, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 003, de 3 de janeiro de 2022.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira,**  
**Em 1º de novembro de 2023.**

**EDUARDO PAULO CORRÊA**  
**Presidente**

**1955**

**1956**

**MIGUEL PEREIRA**